

orçamento daquela Direcção Geral e, por contrapartida, no das receitas do Estado;

Com fundamento no § 3.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933, e no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos referidos diplomas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 2:000.000\$, a inscrever no capítulo 3.º e artigo 64.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá o n.º 2), sob a rubrica «Casas económicas da classe B», passando a actual dotação de 20:000.000\$ a constituir o n.º 1), sob a designação de «Casas económicas da classe A».

Art. 2.º No capítulo 7.º do orçamento das receitas do Estado é elevada a 22:000.000\$ a importância inscrita no artigo 173.º sob a rubrica «Reembólso das importâncias abonadas para a construção de casas económicas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Portaria n.º 8:779

Tendo-se reconhecido que deve ser aumentado o salário mínimo em dinheiro a que ficam tendo direito os trabalhadores indígenas de Moçambique, Angola e Cabo Verde que de futuro venham a ser contratados para os serviços das propriedades agrícolas da colónia de S. Tomé e Príncipe: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de conformidade com o disposto no n.º 5.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e no § 2.º do artigo 5.º do decreto n.º 27:063, de 2 de Outubro de 1936, o seguinte:

Os trabalhadores indígenas de Moçambique, Angola e Cabo Verde que vierem a ser contratados para os serviços das propriedades agrícolas da colónia de S. Tomé e Príncipe depois da publicação desta portaria terão direito, além de todas as outras vantagens contidas nas disposições legais em vigor, a um vencimento mínimo em dinheiro de 27\$ os homens e metade desta impor-

tância as mulheres por cada período de trinta dias úteis de trabalho, descontando-se dêste salário 50 por cento para bônus de repatriação e constituindo os restantes 50 por cento a quantia a entregar mensalmente em mão ao trabalhador.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Angola e Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 16 de Agosto de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:959

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 110.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a execução de trabalhos de demarcação dos terrenos e levantamentos topográficos indispensáveis à elaboração de planos de arborização, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 4) «Abonos para pagamentos de serviços não especificados» do artigo 85.º «Diversos serviços», capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a quantia de 110.000\$ nas seguintes dotações:

No capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 3) . . . . .	30.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 81.º, n.º 1) . . . . .	40.000\$00
No capítulo 5.º, artigo 82.º, n.º 1) . . . . .	40.000\$00
	110.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.